



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 35/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0019730/2022-87**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 448/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45807431**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 448/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Paraguaçu Indústria Pirotécnica Ltda.	<b>CNPJ:</b>	02.005.931/0001-08
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Paraguaçu Indústria Pirotécnica Ltda.	<b>CNPJ:</b>	02.005.931/0001-08
<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Antônio do Monte/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Vivaldes Osires Ribeiro Silva	CREA 200479 D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Hortênsia Nascimento Santos Lopes (Gestora ambiental)	1.364.815-9
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Hortênsia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45802596** e o código CRC **2D32539B**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 448/2022

O empreendimento Paraguaçu Indústria Pirotécnica Ltda., situado na Fazenda Cachoeirinha sob matrícula rural n. 21.250, zona rural do município de Santo Antônio do Monte, realiza a atividade “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”. Em 01/02/2022, foi formalizado o processo administrativo SLA n. 448/2022, requerendo Licença de Operação Corretiva, na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento opera desde 03/11/2005, o que ensejou na lavratura do Auto de Infração 294845/2022 por operar sem a devida licença ambiental.

Foi declarado que o empreendimento possui uma área construída declarada de 0,220 ha e um total de 45 funcionários que trabalham 08 horas/dia, cinco dias por semana, durante 12 meses/ano. Os produtos fabricados na empresa são todos relacionados a artigos pirotécnicos, quais sejam: foguetes, rojões, apitos, baterias, estopim, espoleta, massa matriz, pólvora branca e negra.

Foi apresentada manifestação do IEPHA/MG pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental em tela.

Foi apresentado como arquivo digital (SHP) apenas aquele correspondente à propriedade em o que o empreendimento se desenvolve, diferente do exigido no anexo I do módulo 6 do RAS. Diante disso, restou impossibilitada a conferência dos dados relativos à área construída e área útil do empreendimento.

O consumo de água no empreendimento destina-se ao processo industrial (incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos), e ao consumo humano. Para aquele, a água provém da Estação de Tratamento de Esgoto Industrial, e para esse, da concessionária local.

O empreendimento Paraguaçu Indústria Pirotécnica Ltda. possui contrato de locação firmado com o empreendimento Fireworks Shows Comercial Ltda., para desenvolver suas atividades na matrícula 21.250, com validade até 31/10/2031.

A certidão de inteiro teor da propriedade em que o empreendimento se desenvolve foi apresentada, sendo verificado que nada consta sobre averbação de Reserva Legal.

Foi apresentado o recibo do CAR (registro: MG-3160405-0512.917C.F652.E4BD.588A.C5F4.0278.C245), com a designação de Reserva Legal em 20,5% da área total declarada (28,04 ha). Ressalta-se que há equívocos quanto à área consolidada declarada, visto que foi demarcada sobre áreas com remanescentes de vegetação nativa.

No CAR não houve a demarcação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) hídricas, apesar de que, em consulta à plataforma do IDE-Sisema, possam ocorrer dois cursos d'água, que se realmente existirem encontram-se em área declarada como Reserva Legal. Caso tal fato seja verificado, a área de Reserva Legal não pode sobrepor a área de APP, visto ter



havido supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (Lei 20.922, Art. 35, I). Importante ressaltar que foi possível verificar no sistema SICAR-MG que na primeira declaração do CAR houve a designação de nascente e curso d'água, que posteriormente foi retificada, e excluídas tais delimitações.

Foi apresentado um DAIA referente à uma área de supressão de 0,4257 ha, mas sem estar acompanhado do mapa com a demarcação da área autorizada, visto que tal documento somente é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção. Entretanto, cabe ressaltar que foi verificado que houve a supressão de vegetação nativa em área maior que a autorizada, conforme pode ser verificado na Figura 01, podendo inclusive haver mais desmatamentos sem autorização do que aquelas demarcadas na referida imagem.



Figura 01. Delimitação de áreas suprimidas sem autorização, visualizadas através de imagens de satélite, que perfazem 1,07 hectares.

Além disso, constatou-se que o empreendimento possui Classe 3, e que considerando que houve supressão de vegetação nativa não regularizada, o empreendimento deve se enquadrar na modalidade LAC1, e não como LAS-RAS. Logo a regularização de intervenção ambiental não deveria ter sido realizada pelo IEF, e sim pela própria SUPRAM-ASF, no âmbito da análise do processo.



Dessa forma, fica o empreendedor ciente de que a regularização de todas as supressões de vegetação nativa ocorridas, incluindo a área outrora regularizada pelo IEF, deverá ser contemplada em processo administrativo próprio (AIA) vinculado ao processo de licenciamento ambiental a ser formalizado na modalidade de LAC1.

Considerando a supressão de vegetação nativa em um total de 1,07 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, com escoamento do material lenhoso, foi lavrado o Auto de Infração 294845/2022.

Constatou-se que não foi anexado aos documentos do processo em tela o Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro referente à atividade desenvolvida.

Foram apresentados os certificados do IEF para as categorias de “Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>” e “Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Carvão vegetal, moinha, briquetes, pellets de carvão e similares - Até 500 m<sup>3</sup>”, visto haver a queima de resíduos no local.

Os efluentes sanitários são destinados para uma ETE composta por fossa, filtro e sumidouro. Já os efluentes líquidos industriais, provenientes da lavagem dos pisos e equipamentos, bem como da lâmina d’água dos barracões na área de produção, são destinados para um ETEI, em que ocorre a decantação de sólidos, e toda a água é reaproveitada na produção.

Em relação aos resíduos sólidos, estes são compostos por papel/papelão/plástico (destinados para reciclagem), cinzas provenientes da área de queima de explosivos e resíduos da decantação do processo da ETEI, que são destinados para empresa receptora de resíduos Classe I.

Diante do exposto acima e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Paraguaçu Indústria Pirotécnica Ltda.” – CNPJ nº 02.005.931/0001-08 para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Santo Antônio do Monte -MG”.